



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6092, DE 10 DE SETEMBRO DE 1993.

Constitui o Grupo de Trabalho com a incumbência de realizar estudos de viabilidade econômico-financeiro e elaborar os instrumentos normativos de implantação do Programa de Desenvolvimento do Turismo em Rondônia-PRODETUR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto no inciso III, do art. 107 e art. 108, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído o Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, com a finalidade de realizar estudos de viabilidade econômico-financeiro e elaborar os instrumentos normativos de implantação do Programa de Desenvolvimento do Turismo em Rondônia-PRODETUR, no período de 15 de agosto a 31 de dezembro de 1993.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho terá a seguinte composição:

- I - Um Coordenador;
- II - Cinco Técnicos de nível superior no apoio técnico;
- III - Dois Técnicos de nível médio no apoio administrativo.

Parágrafo único - O Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, fica encarregado de nomear através de Portaria, os membros que comporão o Grupo Especial de Trabalho.

Art. 3º - Fica estabelecida uma gratificação mensal com base na referência "H", classe IX, da Tabela de Salários do Estado, nos valores abaixo:

Publicado no Diário Oficial
nº 2829 dia 19/09/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6092, DE 10 DE SETEMBRO DE 1993

Constitui o Grupo de Trabalho com a incumbência de realizar estudos de viabilidade econômica e elaborar os instrumentos normativos de implantação do Programa de Desenvolvimento do Turismo em Rondônia-PORTUR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto no inciso III, do art. 107 e art. 108, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica constituído o Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, com a finalidade de realizar estudos de viabilidade econômica-financeira e elaborar os instrumentos normativos de implantação do Programa de Desenvolvimento do Turismo em Rondônia-PORTUR, no período de 15 de agosto a 31 de dezembro de 1993.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho terá a seguinte composição:

- I - Um Coordenador;
- II - Cinco Técnicos de nível superior no apoio técnico;
- III - Dois Técnicos de nível médio no apoio administrativo.

Parágrafo único - O Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, fica encarregado de nomear, através de Portaria, os membros que compõem o Grupo Especial de Trabalho.

Art. 3º - Fica estabelecida uma gratificação mensal com base na referência "N", classe IX, da Tabela de Salários do Estado, nos valores abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- I - Coordenador - 3 vezes;
- II - Apoio Técnico - 2,5 vezes;
- III - Apoio Administrativo - 1,5 vezes.

Art. 4º - O Coordenador do Grupo Especial de Trabalho instituído por este Decreto, deverá apresentar ao Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, até o dia 10 (dez) de cada mês, o relatório dos serviços executados no período do mês anterior.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 1993, 105º da República.

illegible signature
OSWALDO PIANA FILHO
Governador

ma
AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil